



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.727, DE 28 DE ABRIL DE 1998

DE AUTORIA DO VEREADOR AUGUSTINHO MARIN JUNIOR

= Dispõe sobre o plantio de árvores nas vias públicas do Município =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A partir da publicação da presente lei, o plantio de árvores nas vias públicas do Município atenderá às seguintes normas :

I - todo o plantio de árvores em vias públicas deverá ser efetuado de acordo com acompanhamento técnico do setor especializado da Prefeitura;

II - o plantio a ser efetuado no lado da rua que contenha fiação da rede elétrica deverá obedecer às recomendações do setor especializado da Prefeitura, que indicará as espécies aconselháveis para cada caso, tendo em vista a existência e a existência das linhas de energia elétrica.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Abril de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
027, fls. 17v., Liv.º nº 02

Publicado no Jornal *Debate*
Edição nº 890 do dia 03/05/98

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.